



**Processo Administrativo nº 884/2022**

**Tomada de Preços nº 001/2022**

**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reforma da Subseção do Coren/PI de Floriano/PI, localizada na Rua Fernando Marques, 520, Centro, Floriano/PI, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI, com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços a serem solicitados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Em suma, na sessão do dia 06/01/2023, o Presidente da CEL e os demais membros suspenderam a sessão para realizar análise da documentação e posterior encaminhamento da documentação de qualificação técnica para a empresa de engenharia contratada pelo COREN/PI, emitir um Parecer quanto a qualificação econômico-financeiro das habilitações das empresas participantes e para análise final dos documentos de habilitação que será realizada com o auxílio da equipe técnica do COREN/PI. Posteriormente, no dia 17 (dezesete) de janeiro de 2023, a Comissão Especial de Licitação recebeu o Relatório Técnico de Engenharia (em anexo).

1

<b>EMPRESA C. E. SOUSA DE ARAUJO ENGENHARIA LTDA</b>	
Condições de Participação – Item 5 do Edital	( ) Atendido (X) Não Atendido <b>Obs<sup>1</sup>: Conforme Análise da CEL</b>
Habilitação – Item 6 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Habilitação Jurídica – Item 6.4 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Regularidade Fiscal e Trabalhista - Item 6.5 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Qualificação Econômico-Financeira – Item 6.6 do Edital	( ) Atendido (X) Não Atendido <b>Obs<sup>2</sup>: Conforme Parecer Técnico</b>
Qualificação Técnica – Item 6.7 do Edital	( ) Atendido (X) Não Atendido <b>Obs<sup>3</sup>: Conforme Análise Técnica</b>

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Obs<sup>1</sup>:** Não apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, descumprindo assim o item 5.1.1 do edital que exige a apresentação do mesmo;

**Obs<sup>2</sup>:** Conforme consta no Parecer Técnico nº 05/2023, em anexo, a empresa não atendeu as condições de qualificação econômico-financeira.

**Obs<sup>3</sup>:** Conforme consta no Relatório Técnico em anexo, a empresa não atendeu as condições de qualificação técnica.

**CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA – EPP**

Condições de Participação – Item 5 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Habilitação – Item 6 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Habilitação Jurídica – Item 6.4 do Edital	( ) Atendido (X) Não Atendido <b>Obs<sup>1</sup>: Diligência não atendida.</b>
Regularidade Fiscal e Trabalhista - Item 6.5 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Qualificação Econômico-Financeira – Item 6.6 do Edital	( ) Atendido (X) Não Atendido <b>Obs<sup>2</sup>: Conforme Parecer Técnico nº 05/2023 em anexo.</b>
Qualificação Técnica – Item 6.7 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido

2

**Obs<sup>1</sup>:** Aberto diligência através de e-mail por força do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, para melhores informações/esclarecimentos no concernente à composição dos sócios:

- 1) Analisando a documentação de habilitação da referida empresa, percebemos que o quadro societário descrito no Aditivo consolidado anexo (emitido em 16/09/2022) e no cartão CNPJ e no SICAF (mediante consulta online) não é o mesmo que consta no cadastro de contribuintes municipal (emitido em 28/09/2022);
- 2) Nos primeiros, constam as senhoras ROSEANE ANTONIA ARAUJO LAGO e LEUDIANE DA SILVA SALES. No cadastro de contribuintes o quadro societário está definido como a senhora LEUDIANE DA SILVA SALES e ANDERSON MATHEUS LAGO PINHEIRO. Sendo que essa saída da Roseane como sócia e entrada de Anderson, não consta na 4º Alteração.

Solicitamos que a Empresa nos encaminhasse documentos destinados a esclarecer ou complementar a instrução do processo quando as divergências de informações quanto aos sócios administradores da Empresa. O prazo para encaminhar os documentos foi de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo manifestação por parte da empresa.

**Obs<sup>2</sup>:** Conforme consta Parecer Técnico nº 05/2023, em anexo, a empresa não atendeu as condições de qualificação econômico-financeira.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## CONSTRUTORA PROJETA EIRELI

Condições de Participação – Item 5 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido <b>Obs<sup>1</sup>: Data de apresentação dos documentos para emissão do CRC e Declaração de Acessibilidade.</b>
Habilitação – Item 6 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Habilitação Jurídica – Item 6.4 do Edital	( X ) Atendido ( ) Não Atendido <b>Obs<sup>2</sup>: Diligência não atendida.</b>
Regularidade Fiscal e Trabalhista - Item 6.5 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Qualificação Econômico-Financeira – Item 6.6 do Edital	( ) Atendido (X) Não Atendido <b>Obs<sup>3</sup>: Conforme Parecer Técnico nº 05/2023 em anexo.</b>
Qualificação Técnica – Item 6.7 do Edital	( ) Atendido ( X ) Não Atendido <b>Obs.4: Conforme Análise Técnica</b>
<p><b>Obs<sup>1</sup>:</b> A empresa realizou junto ao COREN/PI, na data de 03/01/2023 às 11h39min sob o número do Protocolo nº 0091/23 a entrega dos documentos referente ao Cadastramento para obter o CRC, conforme em anexo. Após a análise da comissão foi emitido o certificado no dia 04/01/2023, sendo assim em nenhum momento houve recebimento de documentos posterior a data prevista no edital.</p> <p>A declaração de Acessibilidade só será obrigatória, em situações em que: “Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”, conforme art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.</p> <p><b>Obs<sup>2</sup>:</b> Aberto diligência através de e-mail por força do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, para averiguação dos documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA: Certidão Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte emitida pela JUCEPI Do edital: “6.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;”.</p>	

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



A Certidão simplificada da Junta, apresentada pela empresa está datada de 13 de abril de 2022, o documento anexado na fase de habilitação foi emitido há mais de 180 dias da data de abertura do certame.

Solicitamos que a Empresa nos encaminhasse documento de Atualização do Certificado Simplificado da Junta. O prazo para encaminhar os documentos foi de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo manifestação por parte da empresa.

**No entanto tal solicitação não é critério suficiente de desabilitação.**

**Obs<sup>3</sup>:** Conforme consta Parecer Técnico nº 05/2023, em anexo, a empresa não atendeu as condições de qualificação econômico-financeira

**Obs.4:** Conforme consta Relatório Técnico, a empresa não atendeu as condições de qualificação técnica.

<b>VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA</b>	
Condições de Participação – Item 5 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido <b>Obs<sup>1</sup>: Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital.</b>
Habilitação – Item 6 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Habilitação Jurídica – Item 6.4 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Regularidade Fiscal e Trabalhista - Item 6.5 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Qualificação Econômico-Financeira – Item 6.6 do Edital	(X) Atendido ( ) Não Atendido
Qualificação Técnica – Item 6.7 do Edital	( X ) Atendido ( ) Não Atendido
<b>Obs<sup>1</sup>:</b> Aberto diligência através de e-mail por força do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, para averiguação dos documentos condições de Participação – Item 5 do Edital: Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital, Solicitamos que seja feito a correção da Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital - ONDE SE LÊ: datada do dia 06 de janeiro de 2022. LEIA SE: datada do dia 06 de janeiro de 2023. Solicitamos que a Empresa nos encaminhasse a correção da Declaração de	

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN-PI

FLS.: \_\_\_\_\_

PAD nº 884/2022.

SERVIDOR \_\_\_\_\_

ciência e concordância com as condições contidas no edital. O prazo para encaminhar o documento foi de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo manifestação por parte da empresa.

**No entanto tal solicitação não é critério suficiente de desabilitação.**

Registra-se que foram realizadas diligências complementares (nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993) para instrução do processo, conforme constam das observações indicadas nas tabelas acima.

Concluída a avaliação da documentação (**Envelope nº 1**), a CEL considerou como **HABILITADA** para a próxima etapa da disputa (**Proposta de Preços – Envelope nº 2**) a empresa: **VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita com CNPJ nº 08.761.499/0001-61 e INABILITADAS** as empresas:

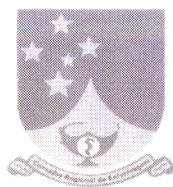
**CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA – EPP, inscrita com CNPJ nº 26.775.160/0001-04** por não atender às condições de Habilitação Jurídica do Item 6.4 do Edital, não respondendo a Diligência e por não atender aos requisitos de Qualificação Econômico-Financeira – Item 6.6 do Edital conforme Parecer Técnico nº 05/2023.

**C. E. SOUSA DE ARAUJO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.602.801/0001-30**, por não atender às condições de participação (Item 5.1.1 do Edital), por não atender aos requisitos de qualificação técnica (Item 6.7 do Edital), conforme consta Análise Técnica de Engenharia (em anexo), por não atender às condições de Qualificação Econômico-Financeira – Item 6.6 do Edital conforme Parecer Técnico nº 05/2023.

**CONSTRUTORA PROJETA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.759.916/0001-77**, por não atender às condições de Qualificação Econômico-Financeira – Item 6.6 do Edital conforme Parecer Técnico nº 05/2023 e por não atender aos requisitos de qualificação técnica (Item 6.7 do Edital), conforme consta Análise Técnica de Engenharia (em anexo); constante do presente certame e que será publicado junto com o presente julgamento.

Conforme consignado em ata, o resultado do julgamento da habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no site do no site do COREN/PI (<https://coren-pi.org.br/2022/12/19/edital-tomada-de-precos-no-001-2022-tt/>), em obediência ao princípio da isonomia e da publicidade. Por essa razão, divulga-se este resultado de julgamento, bem como se concede o prazo recursal, nos termos do art. 109, I “a” da Lei 8.666/93.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN-PI

FLS.: \_\_\_\_\_

PAD nº 884/2022.

SERVIDOR \_\_\_\_\_

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Teresina – PI, 20 de janeiro de 2023.

Aécio Francinêlio Moura Campelo

Presidente da CEL

Robert Márcio da Silva Penha

Membro Titular

Roberta Neilândia Soares Ferreira

Membro Titular

Antônio Alberto Nunes de Carvalho

Membro Titular

Samona Sousa Gomes

Membro Suplente

Sara Danielly Almeida

Membro Suplente